



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

LEI MUNICIPAL Nº 703/2021.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar Adicional no Orçamento do Exercício de 2021."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Poder Executivo Municipal e Fundo Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 5.900.000,00 (Cinco milhões e novecentos mil reais)**, no orçamento do exercício de 2021, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Valor
02.00 – Poder Executivo	02.11 – FUNDEB	1236101881.041 – Reequipamento do Ensino Fundamental 44905200 – Equipamentos e Material Permanente.	113	300.000,00
		1236101881.043– Aquisição de Transporte Escolar 44905200 – Equipamentos e Material Permanente	113	4.750.000,00
	02.12 – Fundo Municipal de Saúde	1030204281.049 – Aquisição de Veículos 44905200 – Equipamentos e Material Permanente	220	250.000,00
		1030104282.082 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Atenção Básica 33903000 – Material de Consumo	090	200.000,00
		1030204282.086 – Manutenção da Unidade Mista. 33903000 – Material de Consumo	211	400.000,00
TOTAL				5.900.000,00

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Buenos Aires – PE – CEP 55845-000
Fone: (81) 3647-1142 – 3647-1144 – E-mail: pmbaires@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77**

Art. 2º - Para dar Cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II, III ou IV da Lei Federal 4.320/64, portanto a fonte de recurso para abertura do presente Crédito Suplementar Adicional é proveniente de recursos financeiros oriundos do próprio Poder Executivo através da apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento. (PPA/LDO), conforme determinação na Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires-PE, em 01 de Novembro de 2021.

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
- PREFEITO -**